

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)	
	COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS	
		ATA DE REUNIÃO N. 01/2022
Data: 15.12.2022	Horário: 15h	Local: Plataforma TEAMS

Dispensada a lista de presença, consigna-se nesta ata a participação virtual, pela plataforma TEAMS, dos seguintes membros e convidados:

- Juíza de Direito **FERNANDA GALLIZA DO AMARAL**, Auxiliar da Presidência do TJRJ;
- Juiz Federal **OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR**, Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Juíza do Trabalho **MARIA THEREZA DA COSTA PRATA**, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
- Senhora **TANNIT TIMM MENESCAL CONDE** – Diretora do Departamento de Precatórios Judiciais DEPJU/TJRJ
- Senhora **FLÁVIA FERNANDES DA ROCHA** – DEPJU/TJRJ
- Senhor **MÁRCIO BAPTISTA DO CARMO** – Diretor de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
- Senhor **JOÃO PAULO SANTOS DE SOUZA** – Divisão de Precatórios do TRF da 2ª Região.

A **Juíza Auxiliar da Presidência do TJRJ Fernanda Galliza do Amaral** abre os trabalhos às 15h15min. Inicialmente, aborda a necessidade de os tribunais se adaptarem a mudanças e destaca que a partir da publicação da Emenda Constitucional n. 113, em 09 de dezembro de 2021, a atualização do crédito passou a ser feita pela Taxa Selic. Salaria que há poucas impugnações, mas ainda assim, elas ocorrem, principalmente no município do Rio de Janeiro. Relata que foi realizada reunião com o Tribunal de Contas do Estado, com relação a esses acertos. Acrescenta que em março deste ano ocorreu inspeção do CNJ e não houve nenhuma recomendação ou determinação resultante da referida inspeção. Ressalta que o TJRJ realizou tudo o que o CNJ listou como pendente na inspeção de 2019.

Em prosseguimento, a **Juíza do Trabalho Maria Thereza da Costa Prata** chama a atenção para o fato de que o CNJ precisa regulamentar se em 2023 deverão ser pagas as superpreferências novas com precedência ou se serão pagos os

precatórios comuns de 2022 que não foram quitados. Aborda o tema das listas separadas, nas quais o TRT recebe os valores dos Entes em Regime Especial, verifica o que é devido e é feita a divisão proporcional à quantidade dos débitos. Informa que o TRT tem o “Projeto Garimpo”. Explica que o referido Projeto foi criado pela Corregedoria-Geral do TST no qual um grupo de servidores dentro da Corregedoria pesquisa processos que foram encerrados com sobra de dinheiro. Se o ente devedor estiver no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), esses valores são direcionados para outros processos do mesmo devedor, que não foram quitados. Menciona que houve questionamento da juíza trabalhista que está à frente desse Projeto acerca do caso concreto da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ), em que houve sobra de um milhão de reais. A questão trazida é se esse valor poderia ser utilizado na ordem de pagamentos de precatórios do TRT, contemplando outros processos em que o Estado é devedor. Salaria que a Administração Direta e as empresas públicas estaduais que pagam por precatórios entram na conta do Estado. Em relação a todas, o dinheiro vem de caixa único. Esclarece que a Regulamentação da Corregedoria-Geral do TST prevê que, se o devedor está inscrito no BNDT, os valores podem ser transferidos para o pagamento de outros processos com o mesmo devedor.

No ensejo, a **Juíza Fernanda Galliza do Amaral** pontua que, no TJRJ, quando o autor não é encontrado, há orientação do CNJ de se devolver os valores para o juízo de origem. Pondera que, via de regra, o valor que sobra teria que ser devolvido ao ente devedor. Contudo, quando há sobra e o mesmo ente continua devendo, é possível se utilizar esses valores. Entende que, no que tange à questão específica apresentada, o CNJ deve ser consultado.

Sobre o tema, o **Juiz Federal Osair Victor de Oliveira Junior** observa que, pelo princípio da vinculação orçamentária, a Administração Indireta tem orçamento próprio. Se o valor que sobrou é da EMOP/RJ, não vê oposição em vinculá-lo ao CNPJ da EMOP/RJ. Quanto a direcionar os valores da EMOP-RJ para quitar dívidas do Estado, estariam sendo utilizados recursos de uma empresa pública que tem orçamento próprio, diferente do orçamento do Estado. Concorda com a assertiva de que se o Projeto Garimpo localiza sobra de valores e dívidas não quitadas pela EMOP-RJ, é viável pagar os precatórios pendentes da referida empresa pública. Entende mais prudente pagar os processos em que a EMOP/RJ é devedora, e não misturar com os processos do Estado. Chama a atenção para o fato de não se violar a ordem de precedência.

Em continuidade, a **Juíza Maria Thereza Prata** aborda a questão do município de Teresópolis, que não efetuou nenhum depósito para pagamento de precatórios.

Sobre o tema, a **Juíza Fernanda Galliza do Amaral** esclarece que Teresópolis foi beneficiado por liminar por mais de um ano, com mandado de segurança deferido, e não era possível ser feito nenhum tipo de bloqueio nas contas do município. Informa que essa liminar caiu há pouco tempo. A partir de então, foi retomado o plano de pagamento que havia sido homologado. O município agora está pagando. Por certo que há uma dívida em aberto por conta da decisão judicial. Neste mês de dezembro, essa dívida será repassada para o próximo plano de pagamento, que será homologado em 2023. No que tange ao município de Petrópolis, a **Juíza do TJRJ** informa que, devido às enxurradas, houve redução de pagamento, mas eles continuaram pagando, ainda que valores reduzidos. Chama a atenção para o fato que o CNJ inclusive decidiu nesse sentido. É facultada a opção de se rever o plano de pagamento, pela ocorrência de casos fortuitos, de força maior, com a obrigação de repassar os valores que ficaram pendentes para o exercício do ano seguinte. Enfatiza que o caso do município de Teresópolis foi totalmente atípico, pois ele ficou beneficiado pela liminar por muito tempo, sem pagar nenhum valor e a dívida está enorme.

A **Juíza do Trabalho** fala sobre o caso concreto da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RIOTRILHOS), que tem mais 1.100 litisconsortes, e quase todos estão solicitando superpreferência. Destaca que cerca de 90% são idosos, Nesse sentido, há o receio de se parar totalmente os pagamentos. Na oportunidade, aponta a possibilidade de se diminuir o ritmo de pagamentos, em determinado município, se um dos tribunais estiver muito na frente dos outros, para que não ocorra grande diferença entre os exercícios que estão sendo pagos pelo TJRJ, TRT e TRF, visando preservar a questão da precedência. Menciona que, embora sejam listas separadas, o ente devedor é único.

A **Juíza Fernanda Galliza do Amaral** pondera que cada tribunal tem suas peculiaridades, o que inviabiliza unificar os pagamentos na forma proposta.

O **Juiz Federal** argumenta que, ao se pensar com a visão nacional, essa prática sugerida só poderia ocorrer se fosse normatizada pelo CNJ, ou por lei específica. O Comitê Gestor de Contas Especiais não tem a atribuição de fazer isso por acordo próprio, agindo de forma diferente dos outros entes da União. Salaria que, ainda que Resolução do CNJ permita ao Comitê criar lista única ou separada, essa decisão de

se buscar igualar os anos de pagamentos dos precatórios entre os três tribunais seria necessariamente uma Resolução Conjunta dos Presidentes do TJRJ, TRT e TRF, a partir de um consenso dos três, que são os ordenadores dos valores dos precatórios. Entende que nada obsta seja feito um diagnóstico da situação fática e submetê-lo aos Presidentes dos tribunais, na próxima gestão, apontando o que se busca melhorar.

. Nada mais a tratar, a reunião é encerrada às 16h20min.

FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Juíza Auxiliar da Presidência do TJRJ

OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Federal - TRF da 2ª Região

MARIA THEREZA DA COSTA PRATA
Juíza do Trabalho - TRT da 1ª Região